



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.145/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.769/2025
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Fixa percentual de reajuste dos cargos
efetivos, comissionados, funções de
confiança e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Judiciário paraibano, bem como as vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNI) e as gratificações de funções de confiança custeadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba ficam reajustados no percentual de 8% (oito por cento), da seguinte forma:

- I – 4% (quatro por cento) retroativo a 1º de março de 2025;
- II – 4% (quatro por cento), não cumulativo, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2025, com exceção da regra prevista no inciso II do art. 1º.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de março de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente